

**LEI MUNICIPAL Nº 869/2005.**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

*RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - Esta Lei estima e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:*

*I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;*

*II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração Direta a ele vinculados.*

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

*Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 4.886.250,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais), de acordo com o seguinte desdobramento:*

*I – R\$ 4.059.650,00 (quatro milhões e cinqüenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), do Orçamento Fiscal; e*

*II – R\$ 826.600,00 (oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.*

*Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.*

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

*Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.886.250,00 (quatro milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), distribuídas nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:*

*I – R\$ 4.059.650,00 (quatro milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), do Orçamento Fiscal; e*

*II – R\$ 826.600,00 (oitocentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.*

*Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.*

## **Seção III**

### **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

*Art. 6º - A despesa total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos 7 e 9.*

## **Seção IV**

### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

*Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiência dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:*

*Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.*

*Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:*

*I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;*

*II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;*

*III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.*

### **CAPÍTULO III**

*Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.*

*Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.*

*Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.*

*Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.*

*Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 de dezembro de 2005.*

*Engº. Rachid J. Elias Ghiggi  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.*

*Darlei Lanhe  
Secretário da Administração*